



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI NR 38/90

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de Obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de - 1.693.000- (um milhão seiscentos e noventa e três mil) BTN's., equivalente a R\$ 81.612.250,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e doze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) pelo BTN de julho de 1.990 em R\$ 48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bonus do Tesouro Nacional BTN, seja substituído por outro título;

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU., que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento Institucional e execução de obras em Intra-Estrutura Urbana, de conformidade com o 'Acordo de Participação' firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 27.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e serviços ICMS., ou o tributor que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas operações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 38/90

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em
05 de setembro de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal